

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ**

Pregão Eletrônico nº. 70/2025

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à Av, Fernando Garcia, nº 252, Jardim Santa Izabel, CEP: 86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato representada por **Frank Sield Sidney Bellan**, portador do Registro Geral nº. 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF nº. 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem, tempestivamente, apresentar:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de Recurso interposto pela empresa **FANCAR ITÁLIA LTDA**.

I – DOS FATOS

A empresa **FANCAR ITÁLIA LTDA** interpôs recurso em face da decisão habilitou a empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS**, alegando que o projeto de adaptação apresentado consta comprimento de maca inferior, bem como, que o projeto possui data antiga.

Contudo, pelas razões adiante expostas, o Recurso apresentado pela Recorrente não merece prosperar como restará demonstrado, devendo, portanto, ser mantida a habilitação da empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS** como vencedora no certame, pois restará demonstrado que o que a Recorrente alega não prospera.

II – DA CORRETA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA

Alega a empresa recorrente, que o edital foi desatendido uma vez que o projeto apresentado pela empresa Recorrida possui a maca com comprimento de 1740 e edital pede-se 1800, ocorre, prezados, que no projeto é destacado apenas o comprimento da maca por si, todavia, a maca, possui, rodas, alças e o transportador, que são contados para a medida do seu comprimento possuindo 3cm na frente e 3cm atrás, dessa forma, somando os 6cm faltantes no projeto, uma vez, que, destaca-se novamente: **NO PROJETO CONSTA APENAS A MEDIDA DA MACA COMO LEITO**, todavia, a maca em sua complexidade aumenta 3 cm cada lado, somando 6cm, e assim chegando ao comprimento de 1800, como pode se perceber abaixo:

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21



Dessa forma, desclassificar a empresa por isso, seria excesso de formalismo, haja vista foi atendido TODOS OS REQUISITOS técnicos e formais do edital, devendo manter a habilitação.

Ainda, sobre a data do projeto, ressalta-se que o projeto do veículo é realizado no momento da homologação do CAT e CCT para o protótipo, sendo assim, por isso consta a data de 2023, que foi quando foi realizada a homologação para emissão dos certificados de qualidade para a marca/modelo específica.

Todavia, vale lembrar, que não é necessário realizar o projeto para cada chassi, mas sim, para cada modelo, dessa forma, tal projeto não tem prazo de validade, muito menos, deixa de ser válido em algum momento, estando o mesmo válido e apto para se referir a transformação solicitada, inclusive dentro de todos os moldes solicitados.

Sendo assim, também por esse motivo, deve-se manter a habilitação da empresa.

Além disso, analisando o edital de forma mais minuciosa, verifica-se que em nenhum momento foi solicitada a apresentação de projeto, dessa forma, a desclassificação da empresa puramente por isso, se trataria de excesso de formalismo.

III –DAS DEMAIS EMPRESAS POSSUÍREM DIVERSAS IRREGULARIDADES

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ 18.093.163/0001-21

Alega ainda a empresa, que outras empresas foram desclassificadas do certame por desconformidade no projeto, dessa forma, a recorrida deveria ser inabilitada também por isso, todavia, as demais empresas haviam DIVERSAS outras irregularidades, não sendo a inabilitação exclusiva pelo projeto em desacordo, vejamos:

1 – TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA

*“Após análise técnica, constatou-se que a proposta da empresa TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA não atende integralmente ao edital. **O CAT apresentado indica lotação de condutor + 6, inferior à exigida (condutor + 8)**, além de o projeto técnico prever apenas 2 bancos laterais e 1 banco médico, quando o edital requer 3 e 2, respectivamente. **O laudo de flamabilidade foi emitido por empresa diversa da transformadora constante no CAT e refere-se a material ABS, divergindo da exigência de fibra de vidro (PRFV). Ademais, a empresa não apresentou o Certificado de Capacitação Técnica (CCT) do Inmetro, nem laudos de pintura/proteção antimicrobiana e documentos técnicos da maca solicitados.** Diante disso, a proposta é desclassificada por inobservância das especificações técnicas mínimas.”*

A desclassificação da empresa se deu por: CAT com lotação inferior, além disso, a empresa também estava irregular quanto ao LAUDO DE FLAMABILIDADE, CCT e laudo de pintura!

Observa-se então que o projeto foi apenas uma comprovação da lotação inferior constante em CAT, ou seja, **a desclassificação não foi baseada no projeto, haja vista que o mesmo NÃO ERA SOLICITADO!**

2 - CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

*“Após análise da proposta apresentada pela empresa CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, verificou-se que, embora o modelo Peugeot Expert atenda às especificações básicas do edital, **não foram apresentados os documentos técnicos obrigatórios. Ausentes o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), o Certificado de Capacitação Técnica (CCT/Inmetro), os laudos de flamabilidade, pintura/proteção antimicrobiana, bem como os laudos técnicos da maca (Anvisa, deformação e ancoragem) e o projeto técnico da transformação.** Diante da falta de comprovação dos requisitos técnicos exigidos, a proposta é desclassificada por inobservância às exigências do edital.”*

Aqui a empresa foi desclassificada porque deixou de juntar DIVERSOS documentos, e não somente pelo projeto, uma vez que o mesmo não era solicitado!

3 - P EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

“Ausência de habilitação.”

A empresa não juntou nenhum documento!

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

4 - FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA

*“Após análise técnica, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA não atende integralmente às especificações do edital. **O Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) nº 0544/2023 indica lotação de condutor + 7 passageiros, totalizando 8 ocupantes, enquanto o edital exige lotação mínima de condutor + 8 passageiros (9 lugares), considerando os assentos previstos no descritivo técnico. Além disso, o ensaio de flamabilidade apresentado não comprova a utilização de fibra de vidro.**”*

A empresa foi inabilitada pelo CAT com lotação inferior e pelo ensaio de flamabilidade divergente, também não houve interferência de projeto!

Ora, prezados, percebe que as empresas inabilitadas não foram inabilitadas somente por projeto em divergência??? E sim, por outros diversos motivos? O projeto trata-se apenas de um documento que foi juntado sem solicitação, não devendo ser causa exclusiva de inabilitação, nos casos acima, as empresas havia outras diversas irregularidades para serem inabilitadas e de forma justa, foram!

Dessa forma, fica comprovado que não houve vantagem alguma a empresa recorrida, apenas, foi anexo os documentos de forma correta nos termos solicitados em edital, sobre o comprimento da maca já ficou devidamente esclarecido e sobre a data também, dessa forma, estando TODOS OS DOCUMENTOS em completo acordo ao edital e a tudo que foi solicitado, devendo ser mantida as inabilitações que ocorrem (uma vez que infringiram DIVERSAS irregularidades) e mantida a habilitação da empresa BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS, já que atendeu INTEGRALMENTE A TODOS OS ITENS SOLICITADOS!

Ora, a empresa Recorrente não atendeu ao edital, dessa forma, a mesma foi quem ensejou sua desclassificação, já a empresa Recorrida atendeu a todos os termos solicitados, dessa forma, não há que se falar em mudança em decisão alguma que o Pregoeiro tomou, visto que todas foram devidamente justificadas e corretas, devendo dessa forma ser mantida todas as decisões e habilitações.

Assim, a decisão do pregoeiro, nos termos da legislação pátria vigente é absolutamente correta, devendo, portanto, ser mantida!

VI - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, em sede de CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, requer:

A Recorrida pugna para que seja o recurso apresentado pela FANCAR ITALIA LTDA julgado totalmente improcedente, permanecendo sua inabilitação, bem como, que permaneça a empresa BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA declarada habilitada uma vez que a mesma cumpre com todos os requisitos solicitados em Edital e comprovou isso durante a habilitação no certame, reforçando também em sede de recurso.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

Às razões supra, espera por deferimento.

Marialva, 31 de outubro de 2025.



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

Frank Sield Sidiney Bellan

Sócio administrador

CPF: 054.975.109-22